

Edital PROEX nº11/2022

**CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA
SELEÇÃO DE SERVIDORES BANCO
DE PERITOS
RECEITA FEDERAL**

MAIO/2022

retificado em 30/08/2022

1

**CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA BANCO DE
PERITOS DA RECEITA FEDERAL**

Em consonância com a Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no artigo 7º, inciso IV e a Resolução CONSUP nº 61/2016, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Profº. Maurício Gariba Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna pública esta Chamada Pública Simplificada para Seleção de Servidores para o Banco de Peritos da Receita Federal, de acordo com as disposições que seguem.

1. Objetivo

Selecionar servidores do IFSC para comporem um banco de peritos da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e ~~para a Unidade de Florianópolis - SC~~ para

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, cadastrados a realizar a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, de acordo com a ~~IN RFB N° 1800, DE 21/03/2018~~ IN RFB nº 2.086 de 08/06/2022. As perícias para a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, compreendem as Inspetorias da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC e no Aeroporto de Florianópolis, ambas Unidades jurisdicionadas.

2. Condições de participação

2.1 O servidor interessado em participar do cadastramento deverá apresentar os documentos listados no art. 9º 4ª da ~~IN RFB N° 1800, de 21/03/2018~~ IN RFB nº 2.086 de 8/6/2022:

I - comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente; II - certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS); e

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;

III - de identificação do candidato;

IV - currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

V - declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta Instrução Normativa;

VI - termo de adesão, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único; e

VII - outros documentos que a autoridade credenciadora julgar necessários para garantir a prestação eficaz do serviço de perícia.

§ 1º Fica vedada a participação em novo processo seletivo de perito cujo credenciamento para prestação de serviços tenha sido cancelado nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º Para firmar a declaração a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput o interessado

poderá formalizar consulta à autoridade que autoriza o credenciamento sobre a existência de conflito de interesses entre o objeto do contrato de prestação de serviço e o objeto desta Instrução Normativa”.

2.2 Os servidores interessados no cadastramento como peritos deverão atender à **Resolução nº 48/216/CS/IFSC**, principalmente no que tange ao Capítulo II – Da Prestação de Serviços por Docentes do Quadro Permanente do IFSC em Dedicção Exclusiva.

3. Inscrição da proposta

3.1 Os interessados poderão se inscrever por meio do formulário eletrônico <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/122773?lang=pt-BR> até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de maio de 2022.

3.2 A documentação citada no item 2 deverá ser entregue no formulário eletrônico acima, em arquivo pdf único até o dia 14 de maio de 2022.

4. Áreas

As áreas de atuação dos peritos e que foram solicitadas para cadastramento de servidores do IFSC são as indicadas no despacho nº 0343/2019-SAATA-ALFITJ/SC, conforme e-processo de convênio nº 10909.721940/2019-84.

Têxtil;

Química;

Engenharia Civil;

Telecomunicações;

Engenharia Mecânica;

Agronomia;

Engenharia Elétrica;

Engenharia de Alimentos e

Engenharia Eletrônica

Veículos

Equipamentos Mecânicos

Congelados e Frios

5. Análise, avaliação e cadastramento de servidores

Serão analisadas as inscrições que atenderem aos itens anteriores desta chamada pública e que atendem à documentação especificada na ~~IN RFB N° 1800, DE 21/03/2018~~ IN RFB 2.086, de 8 de junho de 2022 e indicadas no despacho nº 0343/2019-SAATA-ALFITJ/SC, conforme e-processo de convênio nº ~~10909.721940/2019-84~~ 10906.293197/2022-94.

Quando da convocação pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí – SC ou Florianópolis caberá ao servidor verificar sua disponibilidade de acordo com sua agenda laboral e realizar trâmites de autorização de acordo com a Resolução nº 48/2016/CS/IFSC.

6. Disposições finais

6.1. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail parcerias@ifsc.edu.br

6.2 O resultado será publicado no dia 17 de maio de 2022 no link <https://ifsc.edu.br/chamadas-publicas>

6.3 Os casos omissos a esta chamada pública serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX e Assessoria de Assuntos Internacionais e Relações Externas - AREXI.

6.4 O IFSC não tem nenhuma responsabilidade sobre o chamamento para a prestação de serviços de perícia, nem em relação às responsabilidades do servidor para atender ao chamamento. A única responsabilidade do IFSC foi a realização do credenciamento em virtude da realização de convênio.

Florianópolis, 04 de maio de 2022.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Publicação autorizada pelo documento Sipac nº 23292.014913/2022-24.